



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2800/2022 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.019997/2022-31**

**Santo André-SP, 19 de setembro de 2022.**

Atualiza as orientações e normas de biossegurança nos campi da UFABC, com intuito de garantir as condições de segurança necessárias para a realização de atividades acadêmicas de discentes de graduação e de pós-graduação; revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 2501/2022.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUNI nº 222, de 31 de março de 2022, que revoga o Ato Decisório ConsUni nº 205, altera a Resolução ConsUni nº 217 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2093, de 02 de dezembro de 2021, que disciplina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nas dependências da UFABC enquanto perdurar a situação decorrente da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO as orientações técnicas fornecidas pela Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST), da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV) da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE),

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar as orientações e normas de biossegurança nos *campi* da UFABC, com o intuito de garantir as condições de segurança necessárias para a realização de atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação.

Art. 2º Os(as) discentes deverão seguir as orientações e diretrizes abaixo, independentemente do local na UFABC:

I - Utilizar máscaras de proteção facial;

II - Manter janelas e portas abertas das salas para circulação de ar, e evitar, na medida do possível, o uso de ar-condicionado;

III Ter sua própria garrafa de água de uso individual;

IV - Manter o esquema vacinal completo (mais dose adicional) em relação à COVID-19, conforme as orientações dos órgãos competentes, salvo por motivo médico devidamente justificado;

V - Caso seja solicitado, realizar o teste para COVID-19 disponibilizado pela UFABC, conforme as orientações do Núcleo de Monitoramento e Testagens da UFABC.

Art. 3º Nos espaços físicos destinados aos fretados, bem como nos respectivos veículos, é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial.

Parágrafo único. Nos veículos, recomenda-se manter janelas abertas para ventilação natural.

Art. 4º Discentes que obtiverem resultado positivo de COVID-19 deverão se afastar das atividades presenciais, de acordo com a recomendação médica.

Parágrafo único. O(A) discente deverá informar o(a) docente responsável sobre sua condição de saúde e poderá solicitar, mediante comprovação, e quando couber, avaliação substitutiva, nos termos da Resolução ConsEPE nº 227, 23 de abril de 2018, (no caso da graduação) e das regras expressas no plano de ensino da disciplina (no caso da pós-graduação).

Art. 5º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 2501/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 19/09/2022 14:49)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*REITOR (Titular)*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2800**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/09/2022** e o código de verificação: **bd022140f7**